

LEI Nº 1.788, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PARACURU/CE A FIRMAR CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO
DE PARAIPABA/CE PARA O FIM QUE SE
DESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA, prefeito do Município de Paracuru, no Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paracuru, FAÇO SABER que a Câmara Municipal deliberou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Município de Paracuru, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de mútua cooperação com o Município de Paraipaba/Ce para o fim especificado no parágrafo primeiro desta Lei.

Parágrafo primeiro – O Convênio a que se refere o artigo primeiro desta Lei tem por objetivo o estabelecimento de cooperação entre os municípios para o fim de promoção de abate de animais oriundos do Município de Paracuru nas instalações do matadouro público de Paraipaba.

Parágrafo segundo - O termo de cooperação a que alude o artigo primeiro desta Lei será encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo de intenções para deliberação da Câmara Municipal de Paracuru.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão contabilizadas na dotação orçamentária competente, e em caso de necessidade de suplementação, desde que observadas às disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagem a primeiro de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 14 (QUATORZE)
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**


JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal